



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista
RUA NOBSEK SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.253-410 - CNPJ: 25.053.294/0001-02 - TEL.: (24) 3339-4242
e-mail: sahh@hsjb.org.br - www.portavoz.com/hsjb



RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 075/2019

Pregão: 011/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – DIVERSOS 1

I – DOS FATOS:

Conforme sessão realizada dia 13 de Março de 2019 às 09:00hs junto a Plataforma Bolsa Brasileira de Valores - BBM Net conduzida por esta pregoeira em conformidade com a lei nº 10.520/2002 visando realizar certame com o objetivo de Aquisição de Medicamentos – Diversos 1, abriu a sessão pública conforme as disposições contidas no edital e por conseguinte as indicações dos vencedores, foi realizada a habilitação dos mesmos.

Nessa etapa, a empresa que foi indicada como vencedora do item 16 Halex Istar Indústria Farmacêutica LTDA foi inabilitada por inobservância das regras contidas no edital, atinentes especificamente à apresentação do item “2.5.1 do edital – Certidão negativa falência e concordata, recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade” onde foi apresentada a Certidão Positiva quebrando assim regra basilar no pregão eletrônico. Diante disso, a empresa Linea RJ Comércio EIRELI classificada como segunda colocada para o item, vide consequência teve sua habilitação aceita atendendo todos os requisitos formais exigidos pelo edital.

II – DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS:

Aberto prazo para registro da intenção de recurso, fora apresentado um único recurso manejado pela empresa Halex Istar Indústria Farmacêutica LTDA, que em síntese alegou que INEXISTEM ações de falência e concordata em nome da solicitante, vejamos: “[...] verificou inexistir quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de Falência e Concordata, até a presente data.”

No entanto, a Certidão Cível expedida aparece como positiva, pois à emissão se dá em conjunto com todas as demandas existentes na área cível, com isso demonstrando outras ações na esfera cível que a Companhia é parte, ações essas que a Halex Istar teve que recorrer ao Poder Judiciário para não ter seu direito fustigado.



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista
RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.265-410 - CNPJ: 29.053.294/0001-82 - TEL.: (24) 3309-4242
e-mail: sih@stsjh.org.br - www.pccsalv.com/stsjh



Contudo, a Halex Istar não possui qualquer ação de falência ou concordata em seu favor, conforme comprovado de forma incontestada na própria certidão, fazendo assim, que a Companhia cumpra estritamente com as regras impostas desse edital, pois apesar de estar descrito como positiva a certidão, a mesma possui efeitos de negativa para os fins que se exigem.

III – DAS CONTRA RAZÕES

A empresa então vencedora Linea RJ Comércio EIRELI apresentou tempestivamente suas contra razões alegando que: “[...] a mesma seja mantida como inabilitada, tendo em vista o que diz o item 2.5 do edital presente: Qualificação Econômico-Financeira:

2.5.1- Certidão negativa falência e concordata, recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, contendo expresso na própria certidão o prazo de sua validade;

2.5.1.1- Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;

2.5.1.2- Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

Ou seja, em nenhum momento, é mencionado que seria aceito, certidão de falência e concordata, que estivesse "positiva com efeito de negativa", que nem seria esse caso, pois a apresentada pela empresa supracitada, consta POSITIVA, e tão somente. Logo pedimos que seja indeferido o recurso apresentada pela mesma.

IIII - DA ANÁLISE

Por questões lógicas e temporais, esta pregoeira primeiro analisará os fatos que envolveram a inabilitação da recorrente. A recorrente Halex Istar Indústria Farmacêutica LTDA deixou de cumprir o item 2.5.1 já citado anteriormente atinente a apresentação da certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial.

Dessa forma, feriu os pressupostos formais razão pela qual fora legalmente e justamente inabilitada.

Válido lembrar que o edital traça as regras que permeiam e obrigam igualmente todos os licitantes não podendo a Administração Pública tratar distintamente um ou outro.

Entretanto, na fase recursal a empresa destacou que não possui nenhuma pendência jurídica referente à falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, que de fato é o que se



SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
Hospital São João Batista
RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ
CEP: 27.263-610 - CNPJ: 29.053.294/0001-82 - TEL: (24) 3339-4342
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portalvr.com/hsjb



exige no edital, possuindo outras ações na esfera cível, razão pela qual a certidão se encontra positiva, tendo recorrido assim ao Poder Judiciário. Também alegou que a certidão se apresenta como positiva por ser o padrão adotado nesses casos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás por existir ações cíveis em andamento, porém, sem qualquer relação com as demandas na esfera judicial de falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, possuindo assim efeito de certidão negativa para os fins a qual se é exigido no edital.

Portanto, a referida empresa se encontra habilitada por atender aos requisitos do edital não existindo qualquer fato impeditivo que a prejudique no presente certame.

V – DA CONCLUSÃO:

Diante do assim disposto, decido: por conhecer do recurso impetrado pela empresa Halex Istar Indústria Farmacêutica LTDA, deferir ao pedido; decido ainda por publicar o recurso, a contra-razão e a íntegra dessa decisão da qual a parte dispositiva colaciono no PORTAL VR (www.portalvr.com).

Volta Redonda, 03 de Abril de 2019

Fabiana T. Figueira
FABIANA TEODORO FIGUEIRA

Pregoeira HSJB/SAH/SMS/PMVR